



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01138/2019

### INSTITUI A “SEMANA DESPORTIVA, CULTURAL E DE LAZER DEDICADA AO IDOSO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Uberlândia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, a “Semana Desportiva, Cultural e de Lazer Dedicada ao Idoso”.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A “Semana Desportiva, Cultural e de Lazer Dedicada ao Idoso” de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º A “Semana Desportiva, Cultural e de Lazer Dedicada ao Idoso” tem como objetivos:

I – estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos, culturais e de lazer que propiciem melhoria na atividade física e mental dos idosos; e

II – promover a socialização e cidadania objetivando a integração do idoso à comunidade em que vive.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Isac Cruz  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01138/2019

A proposição ora apresentada tem por objetivo fomentar a implementação de políticas públicas de fomento à cultura, ao esporte e ao lazer, conforme determina o art. 3º, caput, e 10, §1º, IV, do Estatuto do Idoso. Mais especificamente, os artigos 20 e 21, do mesmo diploma legal, dispõe que “o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade” e que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”. A primeira semana, do mês de outubro, foi escolhida pelo fato de ser comemorado, no Município, anualmente, “O Dia do Idoso”, no dia 1º de outubro, instituído pela Lei nº 8.367/2003. Além disso, a Lei nº 12.060/2014, estabelece em seu art. 3º, VIII, que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso e deverão ser empregados em “programas e atividades de interesse da política municipal que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer à pessoa idosa”. Nesse sentido, se insere a presente proposta legislativa, que visa propiciar, por meio da cultura, esporte e lazer, a melhoria da qualidade de vida e interação social dos idosos no meio em que vivem, bem como uma forma de ocuparem o tempo ocioso.

Ver. Isac Cruz  
Vereador